



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

26

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE/PA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ – MPF/PA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – DPU/PA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – DP/PA, A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – AGU/PA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE/PA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA, A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SEMAJ/BELÉM, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP/PA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/BELÉM, VISANDO SOLUCIONAR, ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDAS ENVOLVENDO QUESTÕES DE SAÚDE LIGADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **TJ/PA**, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente Desembargador, **RICARDO FERREIRA NUNES**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **PGE/PA**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.025-540, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PA**, doravante denominado **MPF/PA**, com sede no Edifício Evolution - Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Umarizal, Belém - PA, 66055-200, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da República no Estado do Pará, **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPU/PA**, com sede na Rua Boaventura da Silva, 180 - Reduto, Belém - PA, 66053-050, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe da União, **Dr. DANIEL MAIA TAVARES**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPE/PA**, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Belém-PA, CEP: 66019-080, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Pará, **JENNIFER DE BARROS RODRIGUES**; a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **AGU/PA**, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, 625 - Campina, Belém - PA, 66017-070, neste ato representada pelo Procurador-Chefe Substituto da União, **LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU**; o

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **MPE/PA**, com sede a Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, neste ato representado pela Justiça Federal de 1º Grau no Pará, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-210, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, Dr. **SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, doravante denominada **SEMAJ-Belém**, com sede à Travessa 1º de Março, nº 424, Bairro: Centro, CEP: 66015-052, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **DR. DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, doravante denominada **SESPA/PA**, com sede na Av. João Paulo II, 602, 2º andar. Bairro: Marco, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, **VITOR MANUEL JESUS MATEUS**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, doravante denominada **SESMA/Belém**, com sede à Travessa do Chaco, 2086 - Marco, Belém - PA, 66093-542, neste ato representada pelo Secretário de Saúde do Município de Belém, **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO a crescente judicialização das questões de saúde envolvendo o SUS e a iniciativa privada, bem como a necessidade de se abrir um canal de discussões sobre o tema entre os diversos Entes Públicos envolvidos com as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (art. 4º e seu inciso VII, da CR/1988).

CONSIDERANDO ser necessária a busca de soluções extrajudiciais para os conflitos na área da saúde, bem como a conveniência de se buscar conciliação nas ações existentes, especialmente diante das novas diretrizes estabelecidas no Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de todos, reconhecido pelo Estado brasileiro, o qual deve prever as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ser de interesse público a prestação de um serviço de saúde pública de qualidade e eficiente à população;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, com a garantia da inviolabilidade do direito à vida e os direitos sociais à saúde, a proteção à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO ser o SUS financiado com recursos públicos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONSIDERANDO a urgência na solução dos impasses que dificultam ou impedem a prestação satisfatória dos serviços de saúde, de acordo com as limitações financeiras e orçamentárias da Administração, bem como a implementação das políticas públicas de saúde já existentes e reconhecidas como direito da população, e

CONSIDERANDO que é um dos princípios do SUS o direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, fundamentado no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem como objeto a instituição e manutenção do **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEMANDAS DE SAÚDE-CIRADS**, resultante da parceria entre o TJ/PA, a PGE/PA, a MPF/PA, a DPU/PA, a DPE/PA, a AGU/PA, o MPE/PA, o TRF 1ª Região/PA, a SEMAJ-Belém/PA, a SESPA/PA, e a SESMA/Belém, que tem por finalidade a análise de casos concretos em que o indivíduo, assistido ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alegue não ter recebido o devido atendimento, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções.

O CIRADS atuará: no atendimento administrativo do pleito, evitando a sua judicialização, assim como nos casos em que seja possível conciliar em juízo; nas hipóteses em que o tratamento de saúde (fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e serviços de saúde) esteja previsto nas competências do SUS e não tenha sido prestado; bem como naquelas hipóteses em que, por algum motivo, o médico indicou tratamento diverso dos que são oferecidos pelo SUS.

O Comitê auxiliará o Tribunal na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), constituído por profissionais da saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se na sua criação o disposto no art. 156 do Código de Processo Civil. (Nos termos da resolução 238/2016 CNJ)

Caberá ao CIRADS a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e a definição de estratégias nas questões de direito sanitário, bem como, demais atribuições previstas ao Comitê Executivo Nacional pela Resolução 107/2010 do CNJ, naquilo que lhe compete.

Constitui objetivo do CIRADS, também, a apresentação de propostas, perante as autoridades competentes, tendentes ao aperfeiçoamento do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CIRADS será composto por Juizes Estaduais, Juizes Federais, Defensores Públicos Estaduais, Defensores Públicos da União, Advogados da União, Promotores de Justiça, Procuradores da República, Procuradores do Estado do Pará, Procuradores do Município de Belém/PA, servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde Pública e servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém/PA, designados pelas respectivas autoridades competentes, sendo um titular e dois suplentes por órgão público.

I - As indicações dos magistrados integrantes do Comitê Estadual de Saúde será realizada pela Presidência do TJPA, de preferência dentre os magistrados que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que tenham destacado saber jurídico na área da saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar, ainda, como auxiliares eventuais ou permanentes do CIRADS, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos, juristas, servidores públicos com envolvimento na área de saúde e outros, de comum acordo entre os componentes do CIRADS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O CIRADS reunir-se-á mensalmente, de preferência na última sexta-feira do mês, ou em outra periodicidade ou data que melhor se adequar aos objetivos do comitê, em local a ser previamente definido, tudo de comum acordo entre os participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão submetidos ao CIRADS os casos em que o Ministério Público Estadual ou Federal, ou Defensoria Pública Estadual ou Federal, ao realizar a prestação de assistência jurídica ao mesmo, constatar indícios de falha na prestação do serviço, por não ter sido oferecido o tratamento de saúde previsto no âmbito do SUS, bem como nas hipóteses em que o médico tiver indicado tratamento diverso daqueles oferecidos pelo SUS,

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Defensor Público Estadual ou Federal ou o Promotor de Justiça ou o Procurador da República exporá as razões fáticas e jurídicas pelas quais considera que a negativa na prestação do tratamento de saúde deveria ser revista e, em seguida, os demais participantes do CIRADS terão a palavra para pronunciamento e decisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será designado um membro do CIRADS ou servidor dos respectivos órgãos componentes para funcionar como secretário da sessão, o qual registrará, em ata, todas as discussões e deliberações, mantendo-as em arquivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fim de otimizar o funcionamento do CIRADS, o órgão responsável pela apresentação do caso enviará aos demais participantes do Comitê, via e-mail, ou link do CIRADS todos os elementos de fato e de direito, relativos ao caso específico, especialmente os exames de que disponha; o receituário e o laudo médico.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão responsável pela apresentação do caso solicitará ao interessado que apresente laudo médico descritivo pormenorizado sobre o quadro clínico do paciente, tratamentos realizados e componentes farmacêuticos já utilizados e suas intercorrências medicamentosas, bem como as razões que o levaram a prescrever aquele tratamento, o qual deverá ser submetido ao CIRADS para apreciação e deliberação sobre a viabilidade de atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - O CIRADS disponibilizará acesso na internet para receber, possibilitar acompanhamento e atender as demandas dos membros das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos no Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CIRADS acompanhará o expediente do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos, inclusive nos regimes de plantões instituídos por esses órgãos.

PARÁGRAFO OITAVO - O CIRADS se valerá de sua experiência decorrente da análise dos casos concretos para formular, perante as autoridades competentes, sugestões de aperfeiçoamento do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O CIRADS terá um Coordenador, que o representará perante o público externo e organizará as suas atividades, bem como um Subcoordenador, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos, ambos pertencentes aos quadros funcionais dos órgãos públicos participantes, os quais serão eleitos por todos e dentre os integrantes do Comitê por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a implementação das ações previstas no presente ACORDO são estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) atuar em parceria com os demais membros do comitê, participando do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações objeto deste Acordo;
- b) comparecer ou fazer-se representar em todas as reuniões do CIRADS;
- c) compartilhar as informações obtidas sobre os casos concretos com todos os membros do CIRADS;
- d) disponibilizar e-mail e rede de comunicação social para receber e enviar as comunicações do CIRADS, devendo comunicar aos demais participantes eventual mudança de conta;
- e) submeter à apreciação do CIRADS as demandas de saúde já ajuizadas, visando a conciliação;
- f) manter sigilo da identidade dos cidadãos que pleiteiam os serviços de saúde, podendo-se divulgar os fatos e fundamentos dos casos analisados e resolvidos, porém, sem fornecer elementos que possam identificar os assistidos e os prescritores;
- g) zelar pelo acesso restrito às reuniões, não se fazendo acompanhar ou representar por pessoas que não tenham ligação com os casos de saúde tratados;
- h) promover discussões, debates, seminários e audiências públicas para fins de estudo e apresentação de sugestões, objetivando melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde pública oferecidos à população;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

i) procurar alternativas para melhorar o atendimento do SUS, promovendo a integração entre autoridades públicas e apresentando sugestões a serem encaminhadas aos órgãos públicos competentes para avaliação e adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema;

j) viabilizar a participação de pessoas ligadas à área da saúde que possam contribuir para os bons trabalhos do CIRADS; e

k) informar ao CIRADS possíveis irregularidades praticadas no âmbito do SUS, observando-se as atribuições funcionais.

II - Do TJ/PA, TRF 1ª Região/PA, DPU/PA, DPE/PA, MPF/PA e MPE/PA:

a) proceder a análise prévia dos casos a serem submetidos ao CIRADS;

b) divulgar as ações do CIRADS no âmbito interno;

c) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail e redes sociais, para os demais membros de todos os elementos de fato e de direito colhidos no atendimento ao assistido;

d) envidar esforços no sentido de submeter ao CIRADS as demandas da saúde antes do ajuizamento de ações, sempre que possível; e

e) aos órgãos ministeriais e defensoriais compete diligenciar, usando do poder de requisição, caso necessário e o caso exigir, perante o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, no sentido de colher subsídios técnicos acerca dos casos concretos tratados no CIRADS, bem como, informações gerais de interesse do Comitê;

III – Da PGE/PA, AGU/PA, SESP, SESMA/Belém, SEMAJ/Belém:

a) proceder à análise prévia dos casos submetidos ao CIRADS;

b) divulgar as ações do CIRADS no âmbito interno;

c) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail para os demais membros, de todas as informações referentes aos casos concretos tratados no CIRADS;

d) prestar a assistência técnica necessária ao esclarecimento das dúvidas surgidas; e

e) implementar os compromissos de atendimento ao usuário assumidos no âmbito do CIRADS.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As atividades objeto deste Acordo **não** gerarão obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a adesão ao presente Acordo, de órgãos previstos na Resolução CNJ 238/2016 ou outra que a altere, com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão individual a ser celebrado entre o TJPA, como representante deste Acordo, e o órgão interessado, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em **01 de dezembro de 2017 e término em 01 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, pelo voto da maioria de seus Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

E, por estarem os participantes justos e acordados em suas intenções, firmam, entre si, o presente instrumento, elaborado em 11 (onze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

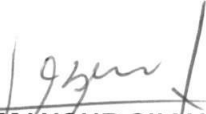
Belém, 01 de dezembro de 2017.


Des. RICARDO FERREIRA NUNES

Presidente do TJPA


**SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA
BATISTA GUEDES**

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção
Judiciária do Pará


ALAN ROGERIO MANSUR SILVA

Procurador Chefe do MPF/PA


**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
JÚNIOR**

Procurador-Geral do Estado do Pará


GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça – MPE/PA


LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTTEAU

Procurador-Chefe Substituto da União /
AGU


JENNIFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará


DANIEL MAIA TAVARES

Defensor Público da União/PA


DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública


SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: Luíli Salvador Pereira Christian

CPF nº 004.672.482-65

Nome: Rosângela Sante

CPF nº 598.039.322-68

d) Kleidyff Alves de Miranda	Deferido	Pedido de Habilitação deferido, tendo cumprido com as exigências estabelecidas no Edital 001/17/PA/DPPA e no edital de complementação nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502).
e) Marcos Fabrício da Costa Mattos	Deferido	Pedido de Habilitação deferido, tendo cumprido com as exigências estabelecidas no Edital 001/17/PA/DPPA e no edital de complementação nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502).
f) Maria de Nazaré Cunha de Araújo	Deferido	Pedido de Habilitação deferido, tendo cumprido com as exigências estabelecidas no Edital 001/17/PA/DPPA e no edital de complementação nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502).
g) Mario David Prado Sá	Deferido	Pedido de Habilitação deferido, tendo cumprido com as exigências estabelecidas no Edital 001/17/PA/DPPA e no edital de complementação nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502).

II - CANDIDATOS COM HABILITAÇÃO INDEFERIDAS

NOME	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO/MOTIVO
I. Carlos Alberto Oliveira do Couto Junior	Indeferida	Pedido de Habilitação Indeferida, por ter deixado de entregar durante o prazo de estabelecido pelo Edital nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502), do a) Pedido de Habilitação de Candidato ao Cargo de Ouvidor Externo, Anexo 2 do Edital, em conformidade com o que estabelece o art. 10º caput, do edital; b) Certidão Negativa da Justiça Estadual Cível (art. 9º, inc. V); d) Cópia do Diploma de nível Superior (art. 9º, inc. IX);
II. Ivon Souza Cardoso	Indeferida	Pedido de Habilitação Indeferida, por ter deixado de entregar durante o prazo de estabelecido pelo Edital nº 004/17/PA/DPPA, publicado em 22 de novembro de 2017 (nº.: 33502), do a) Certidão Negativa da Justiça Estadual Cível (art. 9º, inc. V); bem como por ter protocolado documentos faltantes fora da data estabelecida pelo Edital nº 004/17/PA/DPPA, mencionado no art. 2º do referido edital.

Art. 2º. Os candidatos que tiveram suas habilitações deferidas,

deverão comparecer à Defensoria Pública do Estado do Pará, no dia 14 de dezembro de 2017, no horário de 9hs às 13hs, no Auditório da Defensoria Pública, localizada na Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém-Pará para participarem do processo de eleição pelos movimentos sociais habilitados a participarem do colégio eleitoral, para escolha da lista triplíce dos candidatos ao Cargo de Ouvidor Geral Externo a ser encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 3º. Após análise dos recursos, a lista definitiva das Entidades Habilitadas a participarem do colégio eleitoral será divulgada em diário oficial.

Registre-se e publique-se.
Belém-PA, 01 de dezembro de 2017.

JOHNNY FERNANDES GIFFONI

Defensor Público do Estado do Pará
Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 256572

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 066/2017/TJPA //Partes: TJPA e ACS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.345.594/0001-47//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para para a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar em prédios do TJPA, instalados nos prédios: Fórum Criminal – Praça República do Líbano, s/n, Cidade Velha Belém-PA; Anexo II – Rua Tomázia Perdigão 240, Cidade Velha Belém-PA; Anexo São João (Fórum Criminal I)- Largo do São João s/n, Cidade Velha Belém-PA; Fórum da Comarca de Castanhal – Av. Presidente Vargas 2639; Centro, Castanhal-PA; Serviço de Atendimento ao Público (CAP) – Rua Cel. Fontoura, s/n, Cidade Velha Belém-PA.// Origem: Dispensa de Licitação nº. 008/2017, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-MEM-2017/35344// Vigência: 90 dias – início em 29 de novembro de 2017 e término em 01 de março de 2018// Valor do Contrato: R\$ 49.400,97 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8644; Natureza de Despesa: 339030, 339039; Fonte de Recurso: 0118// Data da Assinatura: 29/11/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 256026

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.489.015/0001-65// Objeto do Contrato Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças, em elevadores de passageiros e monta-carga, das marcas Atlas Schindler, Otis, Orona e Thyssenkrupp, instalados em prédios integrantes da região metropolitana do Poder Judiciário do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.// Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 048/2015/TJPA.// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência por mais 12 meses.// Valor do Aditivo: R\$ 27.066,68 (mensal)// Vigência do Aditivo: início em 24/01/2018 e término em 23/01/2019// Funcional Programática: 02.061.1419.8644/8645/8646, Fonte de recurso: 0118, Natureza da Despesa: 339030/339039//Data da assinatura: 24/11/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 253438

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 016/2017 – TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e coperagem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes

no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 055/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/03837.// Objeto do Aditivo: remanejamento de 1 (um) posto de servente do Prédio Sede para o Fórum de São João do Araguaia.// Valor do Aditivo: não haverá alteração // Data da assinatura: 01/12/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 256543

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/TJPA/2017

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 067/TJPA/2017, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 01/12/2017. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 256396

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 040/2017-TJ-PA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.025-540; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PA - MPF/PA, com sede no Edifício Evolution - Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476 - Umarizal, Belém - PA, 66055-200; a Defensoria Pública da União no Estado do Pará - DPU/PA, com sede na Rua Boaventura da Silva, 180 - Reduto, Belém - PA, 66053-050; a Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Belém-PA, CEP: 66019-080; a Advocacia Geral da União no Estado do Pará - AGU/PA, com sede à Av. Assis de Vasconcelos, 625 - Campina, Belém - PA, 66017-070; o Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA, com sede a Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.015-160; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF 1ª Região, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, com sede situada na SAL/SUL Quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP 70070-900, Brasília - DF; a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município de Belém - SEMAJ-Belém, com sede à Travessa 1º de Março, nº 424, Bairro: Centro, CEP: 66015-052; a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA/PA, com sede na Av. João Paulo II, 602, 2º andar. Bairro: Marco; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - SESMA/Belém, com sede à Travessa do Chaco, 2086 - Marco, Belém - PA, 66093-542, com o objetivo de realizar análise de casos concretos em que o indivíduo, assistido ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alegue não ter recebido o devido atendimento, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções.// Vigência: 60 meses a contar de 01/12/2017, e término em 01/12/2022// Data da assinatura: 01/12/2017// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 256746

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 039/2017-TJ-PA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA com o objetivo de fornecer subsídios técnicos, exclusivamente por correspondência eletrônica (e-mail), aos magistrados, nas ações que tenham por objeto compeli os Entes Federativos ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.// Vigência: 2 anos a contar de 01/12/2017, e término em 01/12/2019// Data da assinatura: 01/12/2017// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 256733

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 029/2017 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.986.234/0001-03, com sede na Rua João Samaha,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo nº 48562/2018

De ordem do PGJ

À Atividade de Licitações e Contratos para providências.

Em, 22/10/2018


ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete PGJ